

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 204, DE 2010

Sugere projeto de lei que estimula práticas ambientais de reciclagem.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

Relator: Deputado Mário de Oliveira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CODESUL) traz proposta de se estabelecer em lei, de forma genérica, que “os produtos oriundos de reciclagem e os equipamentos destinados à reciclagem terão incentivos fiscais”.

Na Justificação, a entidade afirma que a proposta visa a estimular práticas ambientais de aproveitamento e reciclagem de produtos, medida que encontra respaldo na própria Constituição Federal (art. 225).

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não se pode negar a relevância extrema de o Poder Público, em seus diferentes níveis, bem como a sociedade como um todo, estarem envolvidos com maior vigor em práticas de reaproveitamento e reciclagem de produtos. Essa preocupação condiz com o paradigma do desenvolvimento sustentável e com importantes acordos e outros pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Agenda 21.

Não se pode negar, também, a importância dos chamados instrumentos econômicos de política ambientais, dos quais os incentivos fiscais constituem um dos principais exemplos.

Ocorre que o Parlamento, depois de mais de vinte anos de debates que envolveu mais de uma centena de proposições legislativas apensas, acabou de aprovar a Lei 12.305/2010, sancionada sem vetos pelo Presidente da República. Esse diploma legal, que institui as regras básicas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, traz uma série de medidas voltadas a estimular o reaproveitamento e a reciclagem.

Essa preocupação está presente nos dispositivos da lei que tratam dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 6º), dos objetivos (art. 7º), dos instrumentos (art. 8º), das diretrizes gerais (art. 9º), do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (art. 15), dos planos estaduais (arts. 16 e 17) e municipais (arts. 18 e 19), da responsabilidade compartilhada (art. 30) e outros.

A referida lei inclui um capítulo específico sobre instrumentos econômicos (arts. 42 a 46), que abrangerão os incentivos fiscais. Além do conteúdo nesse sentido já estabelecido no texto da Lei 12.305/2010, regulamentos da União e legislação estadual e municipal deverão caminhar para a ampliação da aplicação dos incentivos fiscais nesse campo. Cabe lembrar que os incentivos fiscais relativos a tributos estaduais e municipais demandam lei própria da respectiva esfera da Federação.

Assim, não obstante a relevância do tema, em razão de a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos tratar a questão de forma mais abrangente e tecnicamente robusta, votamos pela rejeição da Sugestão nº 204/2010.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Mário de Oliveira

Relator